

QUADRO-RESUMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM CURSO DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL

1. CONTRATADA			
Razão social: {{MANT_RAZAO}}			CNPJ: {{MANT_CNPJ}}
Endereço: {{RUA_MANT}}, bairro {{BAIRRO_MANT}}			
Cidade: {{CIDADE_MANT}}		Estado: {{ESTADO_MANT}}	CEP: {{MANT_CEP}}
2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO			
Curso {{CURS_NOME}}	Período {{TURNO}}	Registro Acadêmico {{RA}}	
Turma {{TURMA}}	Termo {{SERIE}}	Regime {{REGIME}}	
Forma Ingresso {{ORIGEM}}	Formato de oferta {{EAD}}	Data Ingresso {{MATRICULA}}	
Mantida {{MANT_NOME}}	Vigência Semestral		
Endereço Mantida {{RUA_MANT}}, {{BAIRRO_MANT}} - {{CIDADE_MANT}}/{{ESTADO_MANT}}			
3. CONTRATANTE (Coincide com o ALUNO caso maior)			
Nome {{NOME}}			
RG {{RG}}	Órgão Expedidor {{RG_EXP}}	UF {{RG_UF}}	CPF {{CPF}}
Sexo {{SEXO}}	Estado Civil {{ESTADOCIVIL}}	Data Nascimento {{NASC_DATA}}	Idade {{IDADE}}
Naturalidade {{NASC_CIDADE}}	UF {{NASC_UF}}	Nacionalidade {{NACIONALIDADE}}	
Endereço {{LOGRADOURO}}		Telefone {{TELEFONE}}	
Bairro {{BAIRRO}}	Cidade {{CIDADE}}	UF {{UF}}	CEP {{CEP}}
4. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO BENEFICIÁRIO (caso menor de 18 anos)			
Nome Aluno {{NOME_MENOR_IDADE}}			
5. RESPONSÁVEL FINANCEIRO (Aplicável quando o ALUNO seja menor)			
Nome {{NOME}}			
RG	Órgão Expedidor	UF	CPF

{{RG}}		{{RG_EXP}}		{{RG_UF}}		{{CPF}}	
Sexo {{SEXO}}		Estado Civil {{ESTADOCIVIL}}		Data Nascimento {{NASC_DATA}}		Idade {{IDADE}}	
Naturalidade {{NASC_CIDADE}}			UF {{NASC_UF}}			Nacionalidade {{NACIONALIDADE}}	
Endereço {{LOGRADOURO}}				Telefone {{TELEFONE}}			
Bairro {{BAIRRO}}		Cidade {{CIDADE}}		UF {{UF}}		CEP {{CEP}}	
6. VALOR DA SEMESTRALIDADE/MENSALIDADE ESCOLAR (Encargos Educacionais)							
Valor Semestre {{VALOR_TOTAL}}				Valor Mensalidade {{MENS_VALOR}}			
SEMESTRE ATUAL							
Descrição	{Mês/Ano}	{Mês/Ano}	{Mês/Ano}	{Mês/Ano}	{Mês/Ano}	{Mês/Ano}	{Mês/Ano}
{{Mensalidade_Bruta}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}
{{Bolsa_Estudos}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}
{{Bolsa_Estudos}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}
{{Desconto_Pontualidade}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}
{{Valor_Pagar}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}	R\$ {{Valor}}
VIGÊNCIA							
Descrição	Data Início		Data Término		Até Final Curso		
{{Bolsa De Estudos - Incentivo}}	{{01/01/2022}}		{{31/12/2026}}		{{Sim}}		
{{Parcelamento Próprio - Mensalidade Diluída 2}}	{{01/01/2022}}		{{31/01/2022}}		{{Não}}		
{{Bolsa de Estudos - PROMO}}	{{01/01/2022}}		{{31/12/2026}}		{{Sim}}		

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** é mantenedora da {{MANT_NOME}} (“**IES**”), instituição de ensino superior credenciada para a oferta de cursos de ensino superior pelo Ministério da Educação (“**MEC**”) e, da mesma forma, autorizada a ofertar o **CURSO**.

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** deseja que ele próprio ou o **ALUNO**, conforme aplicável, usufrua dos serviços educacionais prestados pela **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que o art. 10 do Decreto nº 12.456/2025 (“**Novo Marco Regulatório do EAD**”)

estabeleceu que, em cursos presenciais, apenas 30% da carga horária pode ser oferecida em formato a distância (“**EAD**”) (síncrono ou assíncrono), o que representa 10% a mais de presencialidade do que era permitido pela Portaria MEC nº 2.117/2019, que regulamentava a matéria.

I.1. CONSIDERANDO que todos os mantenedores de Instituições de Ensino Superior poderão se adaptar às novas previsões no prazo de 2 (dois) anos a partir da publicação da legislação correspondente e, até o segundo semestre de 2027, a **CONTRATADA** poderá ofertar carga horária **EAD** correspondente a até 40% da carga horária do **CURSO**; e que, em meio ao progresso do **CURSO**, precisará promover adaptações aos currículos do **CURSO** fim de atender ao **Novo Marco Regulatório do EAD**, para reduzir a carga horária **EAD** para 30% da carga horária total do **CURSO**.

Resolvem entre si, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, assinar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que se regerá por suas previsões e por aquelas constantes na Lei Federal nº 9.870/1999, cuja cópia é entregue neste ato aos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA I - OBJETO

I.2. Objeto. O **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços educacionais de nível superior pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** durante o semestre letivo previsto no **QUADRO RESUMO**, para o curso de graduação também previsto no **QUADRO RESUMO** ("**CURSO**"), em conformidade com o disposto na legislação aplicável ao setor de ensino, ainda que superveniente à assinatura deste **CONTRATO**, em especial a Lei Federal nº 9.870/1999 e Decreto nº 3.274/1999 ("**LEI DE MENSALIDADES**").

I.3. Adaptação ao Novo Marco Regulatório do EAD. O **CONTRATANTE** tem ciência de que, até o segundo semestre de 2027, a **CONTRATADA** poderá ofertar carga horária **EAD** correspondente a até 40% da carga horária do **CURSO**; e que, em meio ao progresso do **CURSO**, precisará promover adaptações aos currículos do **CURSO** fim de atender ao **Novo Marco Regulatório do EAD**, para reduzir a carga horária **EAD** para 30% da carga horária total do **CURSO**.

1.3.1. O **CONTRATANTE** está ciente de que, com elevação no volume de presencialidade, há uma tendência a que sejam elevados os custos para oferta do **CURSO**, com os correspondentes impactos para fins de reajuste futuro nas semestralidades, conforme previsto neste **CONTRATO**.

I.4. Local das atividades. Os serviços educacionais serão oferecidos pela **CONTRATADA** em salas de aula físicas, ambientes virtuais de aprendizagem, em ambiente profissional, em espaços para atividades de extensão e outros espaços de ensino-aprendizagem que sejam adequados às estratégias pedagógicas adotadas pelo curso, de acordo com o respectivo **PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO** ("**PPC**").

1.4.1. É possível à **CONTRATADA** se utilizar de recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação ("**TIC**") para ministrar carga horária **EAD**, síncrona ou assíncrona, até o limite previsto na legislação aplicável, bem como as empregar como ferramentas de apoio às atividades pedagógicas presenciais sempre que a **CONTRATADA** entender pertinente, observada a legislação aplicável.

1.4.2. O **CONTRATANTE** poderá realizar atividades práticas ou de extensão em endereço diverso do qual assiste aulas ou realiza avaliações.

I.5. Conteúdo. O **PPC** contempla as informações exigidas pela legislação de ensino aplicável e, também, informações adicionais com a descrição de cada curso, incluindo: quantidade de vagas, período de integralização do curso, carga horária.

I.6. Situações excepcionais. Quando houver determinação de autoridades sanitárias, do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação ou de órgãos competentes dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal que tornem prejudicadas as aulas ou atividades no formato de oferta presencial, a **CONTRATADA** se reserva o direito de as substituir, integral ou parcialmente, por interações que envolvam o uso de **TIC**, sem redução no valor da semestralidade enquanto perdurar a determinação ou o impedimento descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA II – MATRÍCULA E REMATRÍCULA

II.1. Matrícula. A matrícula é o ato bilateral a partir do qual a vaga do **CONTRATANTE** no **CURSO** fica assegurada, cuja data será a da assinatura do primeiro contrato de serviços educacionais relativo ao **CURSO**, com o pagamento da primeira parcela da semestralidade (“**PARCELA NO ATO DA MATRÍCULA**”), observado o regular processamento bancário, quando aplicável.

2.1.1. Em caso de início do Curso antes da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, o **CONTRATANTE** obrigar-se-á ao pagamento das parcelas da semestralidade vencidas anteriormente à assinatura, considerado o início efetivo da prestação de serviços educacionais.

II.2. Para além do pagamento indicado na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá apresentar todos os documentos necessários à efetivação da matrícula, tais como (i) cópia da cédula de identidade civil; (ii) prova de conclusão do ensino médio ou equivalente; (iii) certidão de nascimento ou casamento; (iv) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“**CPF**”); (v) ato de naturalização publicado no Diário Oficial da União – DOU, se aplicável e comprovante de endereço.

2.2.1. É de responsabilidade do **CONTRATANTE**, quando o **ALUNO** for menor de 18 (dezoito) anos, apresentar também os documentos que demonstrem a concordância do(s) responsável(is) legal(is) com a contratação dos serviços educacionais, na eventualidade de nenhum deles ser o responsável financeiro.

II.3. No caso de transferência externa ou ingresso com aproveitamento de estudos, o **CONTRATANTE** será inicialmente alocado no semestre/turma informados no ato de sua inscrição, desde que haja oferta disponível na unidade escolhida.

2.3.1. Para a validação da análise curricular e possível concessão de aproveitamento de disciplinas, será obrigatória a apresentação do histórico escolar completo e dos planos de ensino (ementas) das disciplinas cursadas na instituição de origem, dentro do prazo estipulado pela **CONTRATADA**.

2.3.2. Caso a documentação não seja apresentada no prazo, o **CONTRATANTE** concluirá o período letivo vigente, mas será realocado para o 1º semestre na virada de período, sem prejuízo das disciplinas já cursadas, desde que compatíveis com a matriz curricular vigente. Se após a análise curricular, o resultado não comprove compatibilidade suficiente para alocação na turma na qual o **CONTRATANTE** fora alocado inicialmente, cabe à **CONTRATADA** o direito de alocar o **CONTRATANTE** na turma em que é elegível.

II.4. Rematrícula. A renovação da matrícula, ou rematrícula, significa a manutenção do vínculo descrito na Cláusula 2.1., acima, e será considerada concluída por ocasião da renovação do contrato de prestação de serviços educacionais, com o pagamento da primeira parcela da semestralidade subsequente, também denominada **PARCELA NO ATO DA MATRÍCULA**, para todos os fins deste **CONTRATO**.

2.4.1. O **CONTRATANTE** é dispensado de juntar a documentação indicada na cláusula 2.1.1. nas hipóteses de matrícula, exceto em caso de pendência ou de alteração do seu nome, do estado civil, de endereço etc., quando a dispensa ora prevista não se aplica.

II.5. Documentos. A **CONTRATADA** se reserva o direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, a apresentação de documentos adicionais ou comprobatórios dos dados informados no processo de matrícula ou matrícula, conforme aplicável.

2.5.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** constatar eventuais pendências ou identificar irregularidades na documentação, o **CONTRATANTE** se obriga a sanar cada uma delas o mais rápido possível, dentro do prazo fixado, apresentando a documentação faltante à **CONTRATADA**.

2.5.2. A **CONTRATADA** se reserva o direito de cancelar a matrícula ou não a renovar caso o **CONTRATANTE** não tenha sanado as pendências ou irregularidades na documentação.

2.5.3. No caso de serem constatadas irregularidades na documentação após a conclusão do **CURSO**, o **CONTRATANTE** ficará impedido de participar da colação de grau e a **CONTRATADA** poderá recusar a emissão de documentos oficiais, incluindo o diploma, até a sua efetiva regularização.

II.6. Falta de documentos. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela manutenção da vaga ou do vínculo contratual com o **CONTRATANTE** caso esse deixe de apresentar a documentação necessária para concluir a matrícula ou matrícula, conforme o caso, ou não efetue o pagamento da **PARCELA NO ATO DA MATRÍCULA**.

II.7. Veracidade das informações. O **CONTRATANTE** declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que todas as informações pessoais e o conteúdo dos documentos fornecidos à **CONTRATADA** por ocasião da celebração deste **CONTRATO** são verdadeiros e condizentes com a realidade dos fatos.

II.8. Ingresso tardio. Em caso de o início das aulas ocorrer depois do 7º (sétimo) dia em que determinada disciplina houver iniciado, resultando na inviabilidade de cursar a disciplina, o **CONTRATANTE** terá suspensa a disciplina até o fim do semestre letivo.

2.8.1. Na hipótese da cláusula 2.7., o **CONTRATANTE** deverá cursar a respectiva disciplina no prazo de duração do **CURSO**.

CLÁUSULA III – FORMA DE CONTRATAÇÃO

III.1. Assinatura eletrônica. Os **CONTRATANTES** reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

3.1.1. Este **CONTRATO** poderá ser firmado via *web* ou via telefone (*call center*), com posterior aceite

via web, por meio de plataforma ou link a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.

III.2. Documentos digitais. Fica estabelecido, portanto, que o presente **CONTRATO** ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, inclusive aditivos e Termos de condições comerciais, poderão ser firmados entre as **CONTRATANTES** e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela **CONTRATADA** ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, incluindo, mas não se limitando, às formas descritas na cláusula 3.1.1

III.3. O (a) CONTRATANTE, ao formalizar o Contrato via aceite eletrônico na *web*, confirma e aceita todos e quaisquer termos e condições dos contratos de prestação de serviços dos semestres anteriores referentes ao Curso, independentemente de tais contratos terem sido assinados ou confirmados via aceite eletrônico na *web* ou telefone.

CLÁUSULA IV – INÍCIO DAS AULAS

IV.1. Janelas de início. Considerando a opção de **CURSO** pelo **CONTRATANTE**, iniciará o semestre na data disponibilizada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V – DESISTÊNCIA

V.1. Desistência. O **CONTRATANTE** poderá desistir do **CURSO** em qualquer época do semestre, desde que formalize sua intenção expressamente à **CONTRATADA** pelos canais de comunicação pertinentes, ficando responsável pelo pagamento integral das mensalidades até o mês da solicitação, inclusive.

5.1.1. Antes das aulas. Na hipótese de aluno calouro e desistência até 5 (cinco) dias úteis do início das aulas, de modo a possibilitar que a **CONTRATADA** convoque o próximo classificado no processo seletivo, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da **PARCELA NO ATO DA MATRÍCULA** será restituído ao **CONTRATANTE**.

5.1.2. Durante o semestre. A desistência em meio ao semestre letivo implicará multa em favor da **CONTRATADA** no montante correspondente a 10% (dez por cento) das mensalidades escolares vincendas (a vencer) até o término do semestre em curso, desconsiderando-se eventual bolsa de estudos concedida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

V.2. Evasão. A desistência do **CURSO** sem comunicação à **CONTRATADA** implicará evasão, tendo como implicação a continuidade das obrigações previstas neste **CONTRATO** até que haja formalização do encerramento do vínculo com a **CONTRATADA** ou o término do semestre, o que ocorrer primeiro.

V.3. Retorno de desistente. Na eventualidade de o desistente decidir retomar seus estudos perante a **CONTRATADA**, não terá direito à manutenção da grade curricular em vigor no momento da matrícula original, devendo se sujeitar àquela que estiver vigente no momento do reingresso,

podendo fazer jus ao aproveitamento das disciplinas cursadas, caso haja compatibilidade acadêmica

CLÁUSULA VI– NÃO FORMAÇÃO DE TURMAS

VI.1. Cancelamento. Na eventualidade de não haver um número mínimo de alunos a garantir a capacidade de autofinanciamento do curso, na forma do art. 7º, III, da Lei nº 9.394/1996 (“LDB”), a **CONTRATADA** se reserva o direito de não iniciar a turma correspondente.

VI.2. Ressarcimento. Na hipótese prevista nesta cláusula, o **CONTRATANTE** será ressarcido do valor pago pela inscrição no processo seletivo e todos os demais pagamentos que tenha realizado.

CLÁUSULA VII – MIGRAÇÃO E TRANSFERÊNCIA ENTRE IES DO GRUPO EDUCACIONAL

VII.1. Migração. A **CONTRATADA** poderá, mediante ciência do **CONTRATANTE** e quando permitido pela legislação aplicável, alterar o vínculo do aluno.

7.1.1. O **CONTRATANTE** está **ciente e concorda** quanto à possibilidade da **CONTRATADA** realizar a transferência de seu Curso para Instituição de Ensino diversa e integrante do mesmo grupo econômico da **CONTRATADA**, conforme definido pela legislação aplicável.

VII.2. Transferência. A **CONTRATADA** poderá, mediante anuência prévia do **CONTRATANTE**, efetivar a transferência do **CONTRATANTE** para curso equivalente ministrado por **IES** que integre o mesmo grupo educacional da **CONTRATADA** antes do início do semestre letivo, assegurando a manutenção de bolsas e descontos já concedidos e o aproveitamento de valores pagos a título de **PARCELA NO ATO DA MATRÍCULA** para o semestre em que ocorrer a transferência.

7.2.1. Caso o **CONTRATANTE** não concorde com a transferência a que se refere esta cláusula e opte pelo desligamento, o valor correspondente à **PARCELA NO ATO DA MATRÍCULA** será integralmente devolvido, podendo o **CONTRATANTE** dar seguimento ao curso disponível em outra Instituição de Ensino Superior, com pedido de aproveitamento das disciplinas cursadas.

VII.3. Efeitos na diplomação. Em caso de a transferência se efetivar, o diploma ou eventuais certificados de conclusão do **CURSO** serão emitidos pela **IES** de destino.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

VIII.1. Sem prejuízo de outras previstas neste **CONTRATO**, são obrigações gerais da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços em conformidade com todas as determinações legais e regulatórias aplicáveis, bem como observar o **PPC**, o Regimento Interno da **IES** a que o **ALUNO** estiver vinculado e os demais termos e condições deste **CONTRATO**;

- b) oferecer todo suporte acadêmico necessário à execução dos serviços contratados;
- c) fazer a coordenação administrativa e acadêmica dos serviços educacionais nos termos da legislação educacional vigente, envolvendo as atividades de orientação pedagógica-educacional, fixação da grade curricular e carga horária, determinação do calendário acadêmico, ensalamento de turmas e definição do corpo docente, auxiliares, mediadores pedagógicos, do horário de funcionamento, das normas disciplinares, datas e formatos de verificações de aproveitamento, definição de material didático, além de outras providências que suas atividades didático-pedagógicas exijam ou venham a exigir;
- d) fornecer e dirigir, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os docentes e demais profissionais necessários à prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO**, bem como promover a organização administrativo-financeira da **IES**;
- e) comunicar o **CONTRATANTE** de eventual decisão por descontinuar o **CURSO** ou a turma com a antecedência necessária, hipótese em que ao **CONTRATANTE** será facultado optar pela migração para outro curso oferecido pela **CONTRATADA** ou **IES** mantida pelo grupo educacional, aproveitando academicamente as disciplinas cursadas conforme compatibilidade de grade curricular.
- f) disponibilizar o acesso ao ambiente virtual para o **CONTRATANTE** por meio de login e senha após a confirmação da matrícula, no caso de haver unidades curriculares *on-line*;
- g) envidar seus melhores esforços para garantir a disponibilidade de sua(s) plataforma(s), sem que a eventual indisponibilidade temporária decorrente de manutenção necessária ou mesmo gerada por motivo de força maior, como desastres naturais, falhas nos sistemas de comunicação e acesso à Internet, ataques cibernéticos invasivos, ou quaisquer fatos de terceiro que fogem da esfera de vigilância e responsabilidade da **CONTRATADA** caracterizem indisponibilidade;
- h) atuar para restabelecer o acesso à plataforma o mais breve possível, dentro das limitações técnicas de seus serviços e serviços de terceiros;
- i) realizar o monitoramento físico e digital de todos os seus ambientes, podendo se valer, inclusive, do uso de câmeras, com coleta de imagem e áudio, que podem ser armazenados para fins administrativos e legais, pelo período necessário para resguardar direitos e obrigações da **CONTRATADA**; e
- j) disponibilizar acesso à biblioteca virtual ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

IX.1. Sem prejuízo de outras previstas neste **CONTRATO**, são obrigações gerais do **CONTRATANTE**:

- a) comparecer às aulas, bem como providenciar seu acesso a todo o conteúdo listado nos planos de aula, bem como aquele que venha a ser eventualmente indicado pelo professor do conteúdo

ministrado, seja de natureza obrigatória ou complementar, arcando com as despesas correspondentes, se necessário;

b) providenciar o acesso a qualquer material didático complementar eventualmente indicado pelo professor da unidade curricular às suas expensas, ficando a **CONTRATADA** desobrigada de quaisquer ônus ou responsabilidade pelos custos relativos a quaisquer materiais que não sejam disponibilizados no ambiente virtual do aluno ou na biblioteca virtual do aluno;

c) observar e cumprir na íntegra o (i) Regimento Interno da **IES**; (ii) Regimento ou Regulamento do **CURSO**; normas e procedimentos aplicáveis ao **CURSO**; (iii) Calendário Escolar; e (iv) Código de Ética e Conduta da **CONTRATADA**;

d) não praticar qualquer ato capaz de prejudicar, danificar ou inviabilizar o perfeito funcionamento de qualquer equipamento da **CONTRATADA** ou qualquer recurso tecnológico colocado à disposição dos alunos pela **CONTRATADA**;

e) pagar as mensalidades e todos os demais serviços educacionais especiais ou específicos porventura contratados tempestivamente e se manter adimplente com todas as demais obrigações financeiras decorrentes deste **CONTRATO**;

f) manter atualizadas e comunicar a **CONTRATADA** quaisquer alterações quanto às informações sobre endereço físico e eletrônico (e-mail), nome ou quaisquer dados pessoais indicados neste **CONTRATO**, mediante alteração no cadastro junto ao Portal do Aluno, ficando ciente de que a falta de atualização da plataforma implica o direito da **CONTRATADA** de considerar como válidas as comunicações enviadas aos endereços constantes no presente **CONTRATO**, sejam para fins acadêmicos ou de cobrança;

g) ter ciência dos requisitos de aprovação que são necessários para a obtenção do título, segundo critérios estabelecidos pela **CONTRATADA** e em atendimento à legislação vigente, incluindo frequência e aproveitamento acadêmico mínimos, cumprimento do estágio obrigatório e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso ("**TCC**"), quando aplicável;

h) manter a guarda de valores e de objetos portados por si nas dependências da **CONTRATADA**, tais como, mas sem se limitar, a aparelhos celulares, joias, cédulas de dinheiro, moedas, *laptops*, *palmtops*, *tablets*, aparelhos sonoros, bem como quaisquer outros equipamentos ou objetos, autorizado ou não proibido pela **CONTRATADA**, o qual manterá indene na eventualidade de haver perda, furto, roubo ou extravio;

i) observar as regras de utilização da biblioteca e outros espaços comuns;

j) manter sigilo de suas credenciais de acesso (login e senha) aos sistemas da **CONTRATADA**, sendo responsável por todo uso a elas vinculado;

k) abster-se de gravar, fotografar, filmar, publicar ou compartilhar imagens de salas de aula e/ou demais dependências da **CONTRATADA**, de outros alunos, docentes, preceptores, colaboradores ou

quaisquer terceiros, sem autorização prévia da Direção da **IES**; e

l) responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano patrimonial ou moral que venha a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros a partir de seus atos ou omissões, voluntários ou não.

IX.2. O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo que:

a) em hipótese alguma será admitida a sua substituição por outro aluno, durante o decorrer do **CURSO**;

b) todos os direitos materiais e intelectuais sobre o material pedagógico disponibilizado ao **CONTRATANTE**, tais como, vídeos, palestras, cartilhas, conteúdos e/ou avaliações, são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** protegidos por leis sobre propriedade intelectual, sendo vedada toda e qualquer forma, total ou parcial, de reprodução, transmissão, divulgação, armazenamento e exibição, exceto a doméstica ou particular e para uso exclusivo do **CONTRATANTE** nos termos deste **CONTRATO**, sem prejuízo de sanções administrativas, cíveis e criminais decorrentes desta violação;

c) a **CONTRATADA** se reserva o direito de introduzir melhorias ou aperfeiçoamentos no **CURSO**, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo ou grade de professores e aulas, desde que tais melhorias ou aperfeiçoamentos preservem o objetivo acadêmico do **CURSO**;

d) em situações excepcionais em que a **CONTRATADA** disponibilize recursos eletrônicos, equipamentos ou materiais, tais como calculadoras, *laptops* e *tablets*, é de responsabilidade do **ALUNO** utilizá-los de forma adequada e zelar pela sua integridade e devolução; e

e) a **CONTRATADA** poderá realizar alterações no **PPC**, na grade curricular, na carga horária ou em qualquer aspecto acadêmico relacionado ao **CURSO**, quando necessárias ao cumprimento de obrigações regulatórias, de modo a garantir seu bom andamento, comprometendo-se a comunicar toda e qualquer alteração, com antecedência, ao **CONTRATANTE**;

f) cumprir as regras expedidas, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para o preenchimento do Questionário do Estudante e realização das avaliações do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), quando habilitado e convocado, manifestando desde já ciência de que o ENADE é componente curricular obrigatório e necessário para a conclusão do curso de graduação, sem o qual não poderá colar grau e receber o diploma.

CLÁUSULA X – SERVIÇOS

X.1. Serviços incluídos. Os serviços educacionais compreendidos no valor descrito no **QUADRO-RESUMO** abrangem os serviços educacionais e os documentos que sejam consectários lógicos de tais serviços, em especial o diploma virtual ou a expedição de atestados e certidões destinados a informar ou comprovar a situação acadêmica ou contratual do **CONTRATANTE**, bem como o diploma correspondente.

10.1.1. O **CONTRATANTE** tem ciência de que os serviços educacionais contratados necessitarão sofrer alteração em aspectos acadêmicos do **CURSO** antes da conclusão do **CURSO**, a fim de os adaptar às obrigações regulatórias que constam do Decreto nº 12.456/2025 e seus regulamentos, especialmente no que toca à elevação da carga horária presencial e diminuição da carga horária **EAD**.

X.2. Serviços não incluídos. Não estão incluídos no valor pactuado neste **CONTRATO** serviços especiais ou específicos, tais como: exame de segunda chamada, segunda via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas ou estudos dirigidos decorrentes de reprovação, certidões, declarações distintas da prevista na cláusula 10.1., atestados, históricos escolares, guias de transferência, impressão do diploma digital em papel especial e outros serviços complementares, os quais poderão ser cobrados à parte conforme tabela vigente.

10.2.1. A oferta de serviços adicionais ou específicos, como os indicados na cláusula 10.2., está condicionada à concordância do **CONTRATANTE** e ao pagamento dos valores respectivos, de modo que cada um deles será descrito detalhadamente nas notas fiscais ou extratos de débitos, preferencialmente no mês subsequente à sua solicitação.

10.2.2. Quaisquer disciplinas contratadas em adição à grade curricular original do aluno serão expressamente descritas nas notas fiscais ou extrato de débitos do **CONTRATANTE**, de forma que seja possível diferenciar o valor cobrado pelas disciplinas regulares do valor relativo às disciplinas adicionais, independentemente do formato de oferta dos cursos.

10.2.3. O valor das disciplinas adicionais, cursadas em razão de reprovação ou voluntariamente acrescidas à grade curricular do **CURSO** pelo **CONTRATANTE** possuirão o valor correspondente ao valor bruto da disciplina, sem que a elas sejam extensíveis eventuais descontos concedidos.

CLÁUSULA XI – TRANSIÇÃO CURRICULAR AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO EAD

XI.1. Transição curricular. O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que, em função da edição do **Novo Marco Regulatório do EAD**, a **CONTRATADA** promoverá alterações acadêmicas em seus cursos para atender às obrigações regulatórias durante o período de 2025 e 2027.

XI.2. Informação. A **CONTRATADA** informará ao **CONTRATANTE**, de forma detalhada, todas as alterações curriculares que serão praticadas para o semestre letivo subsequente, sempre antes do término do semestre letivo atual, mediante comunicações disponíveis no Portal do Aluno, na secretaria acadêmica e encaminhadas ao correio eletrônico indicado no preâmbulo deste **CONTRATO**.

11.2.1. O **CONTRATANTE** deverá sanar todas as dúvidas que eventualmente possuir antes de prosseguir com a matrícula.

XI.3. Impactos práticos da transição curricular. Acerca da transição curricular ao **Novo Marco Regulatório do EAD**, o **CONTRATANTE** reconhece o seguinte:

a) o art. 10 do Decreto nº 12.456/2025 estabeleceu que, em cursos presenciais, apenas 30% da

carga horária pode ser oferecida em formato **EAD** (síncrono ou assíncrono), obrigando que haja 10% a mais de presencialidade do que era permitido pela Portaria MEC nº 2.117/2019, que regulamentava a matéria, a qual admitia até 40% de carga horária **EAD** em cursos presenciais;

b) segundo o art. 2º da Portaria MEC nº 381/2025, todos os mantenedores de Instituições de Ensino Superior, como a **CONTRATADA**, precisarão adaptar as condições de oferta dos cursos às regras do **Novo Marco Regulatório do EAD** no prazo de até 2 (dois) anos contados de sua -publicação, de modo a que estejam plenamente adaptados até o início das atividades letivas do segundo semestre de 2027;

c) a **CONTRATADA** poderá ofertar até 40% da carga horária total do **CURSO** no formato **EAD** até o segundo semestre de 2027, na forma da Portaria MEC nº 2.117/2019 e do art. 2º da Portaria MEC nº 381/2025;

d) em função das obrigações regulatórias a que está sujeita, a **CONTRATADA** promoverá alterações acadêmicas à atual configuração do **CURSO** entre 2025 e 2027, especialmente a fim de aumentar a carga horária presencial em aproximadamente 10%, o que ocorrerá até o fim do primeiro semestre de 2027, vigorando a partir do segundo semestre de 2027;

e) a adaptação curricular indicada nos itens anteriores é uma obrigação da **CONTRATADA**, de modo que o **CONTRATANTE** manifesta sua prévia ciência e concordância com sua ocorrência, abstenho-se de questionar a validade dessa transição curricular em meio ao **CURSO**, em função de não ocorrer de forma voluntária, mas em atendimento à legislação em vigor; e

f) o **CONTRATANTE** declara ciência e anuência de que a **CONTRATADA** poderá aplicar reajuste extraordinário para contemplar além da projeção da variação de custos ordinários, também a variação e inclusão dos custos extraordinários exigidos pelo Novo Marco Regulatório e demais alterações normativas expedidas pelo MEC, considerando, dentre outros fatores, a ampliação da carga horária presencial do **CURSO**, conforme cláusula 10.3., alínea “a”, bem como a necessidade de realização de adequações de infraestrutura da **CONTRATADA**, conforme cláusula 10.3., alínea “g”. A **CONTRATADA** reconhece que o referido reajuste não representa qualquer reajuste desproporcional em relação ao cálculo da semestralidade praticado nos períodos anteriores, o que será devidamente registrado em planilha de custos, nos termos da Lei nº. 9.870/99 (Lei das Mensalidades) e seu Decreto n. 3.274/99, observada a cláusula XVII deste Contrato.

CLÁUSULA XII - DO TRANCAMENTO

XII.1. Trancamento. O **CONTRATANTE** poderá requerer o trancamento da matrícula, de acordo com as regras e prazos estabelecidos no Regimento Geral, e desde que o faça mediante solicitação formal e escrita à **CONTRATADA**, diretamente na secretaria, e desde que respeitado o período estabelecido no calendário acadêmico.

Cobrança. Em caso de trancamento da matrícula, o (a) **CONTRATANTE** deverá pagar as mensalidades escolares até o mês do referido trancamento e perderá eventual bolsa de estudos e/ou descontos

concedidos pela **CONTRATADA**.

XII.2. Prazo para retorno. Exaurido o prazo previsto no Regimento Interno da **CONTRATADA** para que o **CONTRATANTE** retorne ao **CURSO** ou decorridos mais de 2 (dois) anos da data do **TRANCAMENTO**, este será convertido automaticamente em cancelamento, rompendo-se o vínculo de matrícula e incidirá no pagamento de multa a favor da **CONTRATADA** no montante correspondente a 10% (dez por cento) das mensalidades vincendas (a vencer) até o término do semestre, objeto do trancamento, desconsiderando-se eventual desconto, de qualquer natureza, concedido pela **CONTRATADA** ao (à) **CONTRATANTE** ou gratuidade (bolsa) recebida pelo (a) **CONTRATANTE**

XII.3. Caso haja alguma alteração no **PPC** do **CURSO** entre o **TRANCAMENTO** e o momento do reingresso dentro do prazo de retorno, a **CONTRATADA** poderá exigir do **CONTRATANTE** que curse determinadas unidades curriculares em regime de reposição, a fim de garantir que não haja perda de conteúdo entre aquele cursado e o previsto no **PPC** atualizado do **CURSO**.

CLÁUSULA XIII- CONCLUSÃO E PRORROGAÇÃO DA CONCLUSÃO

XIII.1. Requisitos. Para obter o diploma, o **CONTRATANTE** deverá cumprir todos os requisitos acadêmicos definidos no **PPC** e ser aprovado no **TCC**, quando aplicável e deverá cumprir as regras expedidas, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para o preenchimento do Questionário do Estudante e realização das avaliações do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), quando habilitado e convocado, manifestando desde já ciência de que o ENADE é componente curricular obrigatório e necessário para a conclusão do curso de graduação, sem o qual não poderá colar grau e receber o diploma.

XIII.2. Prorrogação. Caso o **CONTRATANTE** entenda que não terá condições de cumprir com a obrigação indicada na cláusula 13.1 no prazo estabelecido pela **CONTRATADA**, ele deverá solicitar a prorrogação do prazo formalmente, via Portal do Aluno.

CLÁUSULA XIV – VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E AS FORMAS DE PAGAMENTO

XIV.1. Valor. O valor total semestral, a forma de pagamento, os prazos e demais condições financeiras observarão o disposto no **QUADRO-RESUMO** e neste **CONTRATO**.

14.1.1. Adaptação curricular. Os valores indicados no **QUADRO-RESUMO** não contemplam os investimentos em aprimoramento ao processo de ensino-aprendizagem ainda não realizados e que serão necessários para atender às imposições do **Novo Marco Regulatório do EAD**, os quais serão considerados pela **CONTRATADA** para fins de reajuste, na forma da **LEI DE MENSALIDADES** e deste **CONTRATO**.

XIV.2. Descontos. A **CONTRATADA** poderá conceder descontos sobre o valor da mensalidade, determinados conforme política interna existente no momento da assinatura do **CONTRATO**.

XIV.3. Pagamentos. O pagamento da **PARCELA NO ATO DA MATRÍCULA** dentro do prazo de seu vencimento é condição à efetivação do vínculo contratual de matrícula ou rematrícula, de modo que a vaga não estará assegurada até que haja a respectiva quitação.

14.3.1. As mensalidades subsequentes ao pagamento à **PARCELA NO ATO DA MATRÍCULA** deverão ser pagas pelo **CONTRATANTE** até a data descrita no preâmbulo do presente **CONTRATO** ou no vencimento descrito na fatura correspondente, por qualquer dos meios de pagamento disponibilizados no Portal do Aluno ou nos setores da **CONTRATADA** específicos para atendimento ao aluno.

14.3.2. O **CONTRATANTE** reconhece e declara estar ciente de que a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** caracterizar-se-á pela mera disponibilização do **CURSO** pela **CONTRATADA**, de maneira que eventual ausência do **CONTRATANTE** nas atividades acadêmicas não interferirá na obrigação de pagar o valor da mensalidade do **CURSO**.

XIV.4. Impacto acadêmico do inadimplemento. O inadimplemento, total ou parcial, da obrigação do **CONTRATANTE** de pagar à **CONTRATADA** as demais parcelas da semestralidade implicará a perda, pelo **CONTRATANTE**, do direito à renovação da matrícula, nos termos do art. 5º da lei nº 9.870/99, sem prejuízo das demais disposições a este respeito previstas neste instrumento e da adoção de todos os meios legais de cobrança dos valores devidos até a data da rescisão contratual, inclusive, a cobrança judicial de tais valores.

XIV.5. Impacto financeiro da evasão. O **CONTRATANTE** concorda que a desistência não informada (ou abandono do **CURSO**), será interpretado como evasão e implicará a continuidade das obrigações previstas neste **CONTRATO** até que haja formalização do encerramento do vínculo com a **CONTRATADA** ou o término do semestre, o que ocorrer primeiro.

XIV.6. Compensação. Nos termos do art. 368 do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATANTE** autoriza que a **CONTRATADA** realize a compensação de eventuais créditos e débitos recíprocos decorrentes deste **CONTRATO**, inclusive envolvendo parcelas de mensalidades e outros valores devidos ou a receber.

CLÁUSULA XV – BOLSAS E DESCONTOS

XV.1. Regime geral. A **CONTRATADA** poderá conceder bolsas de estudos ou descontos, que tenham como consequência a redução no valor da mensalidade ou semestralidade pactuados, de acordo com a política de bolsas e descontos praticada no momento de sua concessão. Fica estabelecido que o valor da bolsa e/ou desconto será devidamente discriminado no extrato do aluno.

XV.2. Condicionantes. As bolsas ou descontos eventualmente concedidos serão válidos apenas para o semestre letivo em que houver a aprovação da solicitação, podendo ser estendida a outros semestres, nos termos da política de bolsas e descontos da **CONTRATADA** que seja aplicável, desde que observadas as condições de elegibilidade correspondentes.

15.2.1. A concessão de bolsas ou descontos é condicionada à adimplência integral com as obrigações financeiras previstas neste **CONTRATO**, à conclusão do semestre letivo e, a depender do caso, pode estar condicionada à comprovação documental do atendimento a determinados requisitos, de modo que, caso a documentação respectiva não seja entregue, a bolsa ou desconto não será aplicada.

15.2.2. O atraso no pagamento de qualquer obrigação financeira poderá sujeitar o **CONTRATANTE** ao cancelamento da bolsa ou desconto de que seja beneficiário, inclusive durante o semestre em curso, a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

15.2.3. A desistência ou evasão do **CURSO** em meio ao semestre letivo, independentemente de o ato ser formalizado, implica o cancelamento imediato da bolsa ou desconto e deflagrará a cobrança de todos os valores objeto do benefício de forma retroativa ao início do semestre.

15.2.4. Na hipótese de a **CONTRATADA** ter concedido uma bolsa de estudos ou desconto decorrente de um elemento objetivo ou subjetivo que deixe de existir, como no âmbito de convênios ou parcerias com empresas e, por qualquer motivo, tal elemento deixe de existir, o benefício poderá ser cancelado a critério da **CONTRATADA** e o valor dos encargos retornará ao valor base original a partir do mês subsequente àquele em que se verificar o evento.

XV.3. Não-cumulatividade. Eventuais bolsas ou descontos concedidos para estudantes ingressantes não serão cumulativos com outras bolsas ou descontos, da mesma forma como não haverá obrigação da **CONTRATADA** de manter qualquer benefício para além do primeiro semestre cursado.

CLÁUSULA XVI – PROUNI, FIES E OUTROS BENEFÍCIOS

XVI.1. Informação. Quando o **CONTRATANTE** pretender aplicar para a concessão de benefícios do Programa Universidade para Todos (“**Prouni**”), organizado pela Lei nº 11.096/2005, do Fundo de Financiamento Estudantil (“**FIES**”), de que trata a Lei nº 10.260/2001, ou qualquer outro programa, público ou privado, de bolsas de estudos, de financiamento ou parcelamento de suas semestralidades, deverá comunicar tal fato imediatamente à **CONTRATADA**, que verificará a disponibilidade de vagas.

16.1.1. Manutenção das obrigações em caso de não concessão ou perda. Na eventualidade de o **CONTRATANTE** não obter ou perder o benefício do Prouni, do FIES ou de qualquer outro Programa público ou privado, estará integralmente obrigado a custear os serviços educacionais usufruídos em sua integralidade, na forma deste **CONTRATO**.

XVI.2. Dever de compliance com os programas. Caso o **CONTRATANTE** obtenha o benefício do Prouni, do FIES ou de qualquer outro Programa público ou privado, deverá cumprir com todas as obrigações previstas na respectiva legislação e regulamentos, especialmente no que se refere à manutenção dos critérios de elegibilidade, bem como observar o rendimento acadêmico mínimo exigido de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo e assinar os respectivos termos de renovação semestral de bolsa e/ou requerer a sua suspensão e a renovação da suspensão quando aplicáveis.

XVI.3. Benefícios parciais. Nas hipóteses de obtenção de bolsa parcial do **Prouni** ou quando o teto de cobertura do financiamento obtido via **FIES** for inferior ao valor da semestralidade pactuada neste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** será integralmente responsável por arcar com o pagamento integral da diferença.

XVI.4. Valor do financiamento é distinto da mensalidade. O **CONTRATANTE** tem ciência de que o valor da semestralidade do **CURSO** em que se matriculou, fixado na forma da Lei nº 9.870/1999 e deste **CONTRATO**, não se confunde com o valor de financiamento **FIES** estabelecido de acordo com o artigo 4º da Lei nº 10.260/2001, de modo que eventuais diferenças entre um e outro deverão ser custeadas pelo próprio **CONTRATANTE**.

16.4.1. O **CONTRATANTE** deve observar as regras de concessão do financiamento **FIES** fixadas no “Contratado de Abertura de Crédito” celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (“**FNDE**”) e a Caixa Econômica Federal (“**CEF**”), pois o percentual de financiamento é calculado sobre o Valor da semestralidade e não sobre o valor semestral máximo financiável, o “teto **FIES**”, definido pelo Programa **FIES**.

16.4.2. Se limitações normativas ou sistêmicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (“**FNDE**”) ou da Caixa Econômica Federal (“**CEF**”) impedirem, por qualquer razão, o **CONTRATANTE** de financiar a totalidade de sua semestralidade escolar, incluindo as parcelas não financiadas, a diferença entre o valor financiado pelo **FIES** (ainda que corresponda a 100% (cem por cento) da semestralidade escolar máxima financiada pelo **FIES**) e o valor total da semestralidade escolar previsto neste **CONTRATO** deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**.

16.4.3. Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiário de bolsa de estudos parcial do **Prouni**, de modo que essa não seja suficiente para cobrir a integralidade do valor da semestralidade pactuada neste contrato, caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento da diferença correspondente diretamente à **CONTRATADA**.

XVI.5. Obrigação de transparência com o FIES. É obrigação do **CONTRATANTE** beneficiário do **FIES** informar imediatamente à **CONTRATADA**, à **CEF** ou ao **FNDE**, conforme aplicável, qualquer alteração (i) em sua condição financeira, de modo a não preencher os critérios de elegibilidade do programa; (ii) no valor dos encargos educacionais objeto do financiamento, em especial quando usufruir de eventuais bolsas de estudos ou descontos junto à **CONTRATADA**; ou (iii) no caso de haver encerramento do vínculo contratual com a **CONTRATADA**, seja mediante desistência ou evasão.

16.5.1. Caso a comunicação a que se refere esta cláusula 16.3 não ocorra tempestivamente à **CEF** ou ao **FNDE**, de modo que o órgão competente promova o encerramento do vínculo correspondente, o **CONTRATANTE** não fará jus à restituição de quaisquer valores junto à **CONTRATADA**.

16.5.2. A **CONTRATADA** poderá indicar o cancelamento do benefício do **FIES** na eventualidade de apurar falsidade ou imprecisão nos dados constantes da documentação encaminhada pelo **CONTRATANTE**, bem como alteração em sua condição financeira que tenha como implicação a perda das condições de elegibilidade ao programa, mediante processo interno prévio, garantido o

contraditório, na forma da regulamentação aplicável. Neste caso, o **FNDE** poderá, a seu critério, tomar as medidas judiciais cabíveis, resilir o contrato de abertura de crédito e resolver os créditos/adiantamentos.

XVI.6. Obrigação de transparência com o Prouni. É obrigação do **CONTRATANTE** beneficiário do **Prouni** informar imediatamente à **CONTRATADA** ou à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (“**SESu/MEC**”), conforme aplicável, (i) qualquer alteração em sua condição financeira, de modo a não preencher os critérios de elegibilidade do programa ou para a bolsa que usufrui; ou (ii) no caso de haver encerramento do vínculo contratual com a **CONTRATADA**, seja mediante desistência ou evasão.

16.6.1. Caso a comunicação a que se refere esta cláusula 16.5 não ocorra tempestivamente, de modo a que a **SESu/MEC** competente promova o encerramento do vínculo correspondente, o **CONTRATANTE** não fará jus à restituição de quaisquer valores junto à **CONTRATADA**.

16.6.2. A **CONTRATADA** poderá indicar o cancelamento do benefício do **Prouni** na eventualidade de apurar falsidade ou imprecisão nos dados constantes da documentação encaminhada pelo **CONTRATANTE**, bem como alteração em sua condição financeira que tenha como implicação a perda das condições de elegibilidade ao programa, mediante processo interno prévio, garantido o contraditório, na forma da regulamentação aplicável. Neste caso, o **Prouni** poderá, a seu critério, tomar as medidas judiciais cabíveis, resilir o contrato de abertura de crédito e resolver os créditos/adiantamentos.

XVI.7. Cancelamento dos programas. Em caso de encerramento da bolsa do **Prouni** ou do financiamento via **FIES**, independentemente da razão, a continuidade dos estudos do **CONTRATANTE** dependerá do pagamento tempestivo e integral da semestralidade correspondente. A **CONTRATADA**, diante deste cenário, poderá concluir pela rescisão deste Contrato

XVI.8. Outros programas. As previsões indicadas nesta cláusula se aplicam a todos os programas de concessão de bolsa ou financiamento que não estejam expressamente mencionados.

CLÁUSULA XVII – REAJUSTE GERAL DO VALOR DOS SERVIÇOS

XVII.1. Regime geral. O valor da semestralidade previsto no **QUADRO-RESUMO** e na cláusula **XIV** será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da matrícula, na forma do art. 1º, § 3º, da Lei nº 9.870/1999.

17.1.1. Critério. Os reajustes são calculados com base na variação de custos entre o ano anterior e aquele em que os serviços serão prestados, incluídos quaisquer custos decorrentes de aprimoramentos no processo de ensino-aprendizagem, de acordo com o que prevê o art. 1º, § 3º, da Lei nº 9.870/1999.

17.1.2. Caso a **CONTRATADA** esteja momentaneamente impedida, por decisão judicial, de proceder ao reajuste da mensalidade escolar na forma da legislação aplicável, este será aplicado tão logo a

decisão judicial seja reformada e/ou deixe de haver qualquer impedimento para a **CONTRATADA** fazê-lo, considerando, se aplicável, a variação dos custos em todo o período conforme Lei de Mensalidades Escolares

17.1.3. Na hipótese do (a) CONTRATANTE cursar menos unidades curriculares (“disciplinas”) no semestre letivo em relação à grade curricular regular do semestre, a mensalidade escolar devida pelo (a) CONTRATANTE será ajustada tendo como referência, conforme a Lei de Mensalidades Escolares (Lei 9.870/99): (a) o número de disciplinas cursadas; (b) os custos fixos da CONTRATADA e serviços que estarão disponibilizados em tempo integral ao (a) CONTRATANTE, tais como laboratórios de informática, biblioteca, setores de atendimentos. Considerar-se-á para os fins previstos no item (b) desta cláusula, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total da semestralidade correspondente à grade curricular regular, cujo valor será acrescido à mensalidade escolar do (a) **CONTRATANTE** após fixação do número de disciplinas que efetivamente serão cursadas no semestre letivo.

17.1.4. Reforma Tributária. As partes reconhecem que a presente contratação está sujeita às leis e regulamentações fiscais vigentes. Considerando a reforma tributária aprovada pela Emenda Constitucional n. 132/2023, caso haja alterações substanciais na legislação tributária federal, estadual ou municipal que impactem direta ou indiretamente as obrigações, custos ou condições deste contrato, a **CONTRATADA** se reserva ao direito, respeitando a boa-fé contratual, de realizar os ajustes necessários visando o reequilíbrio contratual, ajustando os termos do presente instrumento, de forma a refletir as novas condições legais.

17.1.4.1. Caso as alterações na legislação tributária tornem a execução do contrato excessivamente onerosa ou inviável, qualquer das Partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, mediante notificação por escrito, sem que haja penalidades ou indenizações devidas, preservando-se os direitos já adquiridos até então.

17.1.4.2. Na hipótese de alterações fiscais que impliquem aumento de encargos ou obrigações acessórias relacionadas à execução do contrato, as Partes poderão revisar suas condições, buscando uma solução que seja justa e equilibrada para ambas, nos termos da cláusula 17.1.4.1.

17.1.4.3. Em caso de aumento da carga tributária incidente sobre o serviço de ensino, a **CONTRATADA** se reserva no direito de reajustar o valor da mensalidade escolar na mesma proporção.

XVII.2. Indexador inflacionário. Na forma da LEI DE MENSALIDADES, os reajustes não estão atrelados ou limitados à variação sofrida por quaisquer indexadores inflacionários, como o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (“INPC”) ou outros, uma vez que, na forma do art. 1º, § 3º, da Lei nº 9.870/1999, estão baseados na variação de custos observada de um ano a outro, indicada na planilha de custos produzida de acordo com o Decreto nº 3.274/1999.

17.2.1. Projeções. Nos termos da **LEI DE MENSALIDADES**, em especial do Decreto nº 3.274/1999, a **CONTRATADA** deverá realizar aproximações de seus custos para que se enquadrem nas rubricas da planilha previstas na norma, bem como se utilizar de projeções de custos para a definição do reajuste, tanto para a parte do ano-base que ainda não tenha sido realizada quanto para o ano de aplicação.

17.2.2. O **CONTRATANTE** reconhece que, por imposição da própria **LEI DE MENSALIDADES**, parte dos dados levados em consideração para o reajuste são realizados a partir de projeções de custos da **CONTRATADA**.

17.2.3. Planilha de custos. O valor do reajuste que será praticado a cada ano, contado da data de matrícula e das renovações posteriores, será definido pela **CONTRATADA**, conforme planilha de custos correspondente, e observará limite legal estabelecido.

CLÁUSULA XVIII– IMPACTOS FINANCEIROS DA TRANSIÇÃO CURRICULAR AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO EAD

18.1.1. Os custos incorridos para que a **CONTRATADA** promova a necessária adaptação ao Novo Marco Regulatório do EAD serão apurados na forma da planilha de custos prevista no Decreto nº 3.274/1999, a fim de que sejam considerados para fins de reajuste, mas de forma segregada dos custos ordinários, de modo a facilitar sua visualização pela comunidade acadêmica.

XVIII.2. Opções. O **CONTRATANTE** poderá optar que a variação de custos do cenário atual para aquele pós-adaptação ao Novo Marco Regulatório do EAD sejam considerados para fins de reajuste nas futuras semestralidades em uma das formas abaixo que, por sua vez, será formalizada por meio de assinatura de aditivo contratual entre as Partes:

- a) incorporação ao reajuste geral descrito na cláusula XVII deste CONTRATO, na forma ordinária, conforme art. 1º, § 3º, da Lei nº 9.870/1999, hipótese em que há uma tendência a que o valor do reajuste a ser aplicado durante o período de 2026 e 2027 seja mais elevado se comparado aos demais anos do CURSO, dado que haverá uma concentração maior de investimentos nesse período de adaptação e implementação de mudanças para atender às normas do Novo Marco Regulatório do EAD; ou
- b) adotar uma forma alternativa de pagamento, como autorizado pelo art. 1º, § 5º, da Lei nº 9.870/1999, a fim de diluir o impacto financeiro da transição curricular ao Novo Marco Regulatório do EAD ao longo de todo o CURSO, hipótese em que a **CONTRATADA** estará autorizada a aplicar um percentual fixo e extraordinário sobre o valor bruto da semestralidade em vigor, o qual incidirá ao longo de todo o CURSO, em adição ao reajuste ordinário apurado na forma da cláusula XVII deste CONTRATO.

18.2.1. Forma ordinária. Quando houver escolha pela forma ordinária de pagamento, todos os custos apurados para adaptação ao Novo Marco Regulatório do EAD serão somados aos demais incorridos pela **CONTRATADA** com relação à IES e ao CURSO, de modo que o reajuste que será aplicado anualmente levará em consideração o somatório de ambos, podendo atingir patamares elevados.

18.2.2. Forma alternativa. Na forma alternativa de pagamento, o **CONTRATANTE** estará sujeito (i) ao reajuste ordinário, anual, que será calculado a partir de planilha de custos prevista no Decreto nº 3.274/1999, mas que desconsiderará todos os custos relativos às adaptações ao Novo Marco Regulatório do EAD; e (ii) ao pagamento semestral de percentual fixo e extraordinário sobre o valor

bruto da semestralidade em vigor no momento da aceitação das CONDIÇÕES COMERCIAIS anexas a este CONTRATO.

18.2.3. O **CONTRATANTE** compreende, portanto, que mesmo se escolher a forma alternativa de pagamento, haverá reajuste de suas semestralidades anualmente, considerada a data de matrícula, na forma da LEI DE MENSALIDADES, para além do pagamento semestral de percentual fixo e extraordinário sobre o valor bruto da semestralidade em vigor no momento da aceitação das CONDIÇÕES COMERCIAIS anexas a este CONTRATO.

18.2.4. O **CONTRATANTE** reconhece que a forma alternativa de pagamento envolve o risco de que possa arcar com valores menores, iguais ou superiores à forma ordinária, uma vez que ocorre de maneira prefixada e antes da efetiva realização ou projeção dos custos correspondentes.

18.2.5. Em função do impacto financeiro decorrente da opção pela forma alternativa de pagamento, a **CONTRATADA** renuncia ao direito de questionar efetuar qualquer cobrança de possíveis diferenças apuradas quando em comparação à forma ordinária de pagamento. Todavia, em caso de inadimplemento do **CONTRATANTE** a qualquer valor relacionado a este Contrato, incluindo, mas não se limitando ao valor de variação dos custos relacionados ao atendimento das exigências do Novo Marco Regulatório do EAD, serão aplicadas as disposições da cláusula XIX deste Contrato.

18.2.6. O **CONTRATANTE** reconhece que, em uma mesma turma, pode haver alunos com valores de semestralidades distintos em função de alguns terem optado pela forma ordinária e outros pela alternativa de pagamento do reajuste correspondente, renunciando ao direito de reivindicar qualquer tipo de equiparação por tal motivo.

XVIII.3. A formalização da escolha pela forma de pagamento ocorrerá por ocasião da assinatura de termo aditivo e será irretratável até o fim do CURSO.

XVIII.4. Em caso de não concordância do **CONTRATANTE** quanto à variação de custos descrita nesta cláusula, poderá este solicitar a rescisão do Contrato, observada a cláusula XXI – Rescisão. Por sua vez, a **CONTRATADA**, em caso de discordância do **CONTRATANTE** quanto à variação de custos, não será compelida a manter sua matrícula ou garantir sua transferência para outro curso de valor equivalente, salvo disponibilidade de vagas e liberaridade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIX - CESSÃO DE RECEBÍVEIS

XIX.1. Cessão de recebíveis. A **CONTRATADA** poderá ceder e transferir a terceiros os créditos decorrentes do presente **CONTRATO** (“**CESSÃO DE CRÉDITO**”).

19.1.1. A **CESSÃO DE CRÉDITO** compreende, além da cessão do direito de recebimento dos créditos decorrentes do presente **CONTRATO**, a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, nos termos dos arts. 286 e 893 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA XX – MORA E INADIMPLENTO

XX.1. Constituição em mora. Caso haja atraso no pagamento de quaisquer parcelas da semestralidade ou de outros serviços contratados, o **CONTRATANTE** ficará constituído em mora a partir do vencimento da obrigação, independentemente de qualquer ato ou notificação, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro.

20.1.1. No caso de mora, o valor do débito original será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária pelo IPCA, além de incidirem honorários para cobranças extrajudiciais, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, ou judiciais, fixados em 20% (vinte por cento), sem prejuízo de protesto, negativação do título ou cobrança judicial.

20.1.2. O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

XX.2. Modos de cobrança. O **CONTRATANTE** está ciente e de acordo que, em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste **CONTRATO**, por 30 (trinta) dias ou mais, a **CONTRATADA** poderá optar, a seu exclusivo critério, pela negociação do débito vencido, bem como pela cobrança administrativa ou judicial.

20.2.1. A **CONTRATADA** poderá protestar os respectivos títulos e comunicar a existência do débito em órgãos(s) ou cadastro(s) de devedor(es) legalmente existentes (p.ex. SERASA e SPC) para fins de registro, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

20.2.2. O **CONTRATANTE** autoriza desde já que eventuais cobranças sejam feitas por todos os meios permitidos em lei, incluindo, mas não se limitando, a plataformas externas de cobranças, telefonemas, e-mails, correio, SMS, aplicativos de mensagens (como o *WhatsApp*), de acordo com os dados fornecidos no preâmbulo deste **CONTRATO**.

XX.3. Impedimento à matrícula. O **CONTRATANTE** declara ter conhecimento de que, caso permaneça inadimplente, a renovação deste **CONTRATO** para o semestre letivo subsequente estará condicionada à quitação integral de todos os valores em aberto, incluindo honorários, multa e juros.

CLÁUSULA XXI - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

XXI.1. O presente **CONTRATO** vigorará por 1 (um) semestre, compreendendo o período entre a data de sua assinatura e o 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que a **CONTRATADA** promover a publicação do resultado das avaliações semestrais do **CONTRATANTE**.

21.1.1. Entende-se por publicação do resultado a divulgação, por meio do Portal do Aluno da **CONTRATADA**, das notas obtidas pelo **CONTRATANTE** em todas as unidades curriculares cursadas

durante o semestre, incluindo possíveis revisões.

XXI.2. Renovação. O pagamento da primeira parcela da semestralidade do semestre subsequente (**PARCELA NO ATO DA MATRÍCULA**) representa o aceite expresso do **CONTRATANTE** para a renovação deste **CONTRATO** e respectivas **CONDIÇÕES COMERCIAIS**, documentos esses que deverão ser firmados oportunamente.

CLÁUSULA XXII - RESCISÃO

XXII.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido amigavelmente pelos **CONTRATANTES** a qualquer tempo.

XXII.2. A **CONTRATADA** poderá resilir o **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

- a) superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;
- b) inobservância, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer das obrigações estipuladas no Regimento Interno, no Projeto Pedagógico e demais documentos normativos da **CONTRATADA**;
- c) comportamento incompatível com as regras de urbanidade e/ou de perturbação da ordem das atividades acadêmicas e avaliativas, em qualquer dos ambientes em que os serviços contratados forem prestados, assim como desrespeito às demais normativas internas da **CONTRATADA**;
- d) caso o **CONTRATANTE** comprometa ou ameace a integridade física ou psíquica do corpo discente, corpo técnico-administrativo, docente, tutores, mediadores pedagógicos, preceptores ou qualquer colaborador interno ou terceiro;
- e) caso o **CONTRATANTE** prejudique a imagem ou a reputação da **CONTRATADA**, dentro ou fora das instalações do *campus*, inclusive mediante o uso da internet, mídias sociais e afins;
- f) Caso o **CONTRATANTE** pratique atos de indisciplina, ilícitos ou contrários às previsões do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais); e
- g) descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer das disposições contidas no presente **CONTRATO**, de acordo com as regras previstas no Regimento Interno.

XXII.3. O **CONTRATANTE** poderá resilir o **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

- a) desistência formal e expressa do **CURSO**;
- b) quando aluno calouro, no exercício do seu direito de arrependimento, dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do **CONTRATO**, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.078/1990.

22.3.1. Caso o **CONTRATANTE** calouro decida se valer das prerrogativas acima depois da assinatura deste **CONTRATO** ou em menos de 5 (cinco) dias úteis da data de início das aulas, receberá o reembolso de 80% (oitenta por cento) do valor pago referente à **PARCELA NO ATO DA MATRÍCULA**.

22.3.2. Em caso de desistência depois do dia 1º (primeiro) do mês vigente, será devido o pagamento integral da mensalidade correspondente ao respectivo mês.

22.3.3. Todas as aulas já ministradas, até o pedido formal de desistência, independente da presença efetiva, serão consideradas como serviços efetivamente prestados.

XXII.4. Em qualquer caso, eventual restituição de valores, inclusive de créditos que o **CONTRATANTE** possua, será realizada mediante requerimento e no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do pedido formal de desistência.

XXII.5. A rescisão quando houver débitos em aberto implica o dever do **CONTRATANTE** de firmar um instrumento de confissão de dívida a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, reconhecendo os débitos existentes e decorrentes deste **CONTRATO** e incluindo a forma de pagamento.

CLÁUSULA XXIII – USO DE IMAGEM

XXIII.1. O **CONTRATANTE**, salvo manifestação escrita e expressa em sentido contrário a ser registrada no Portal do Aluno, concede, expressa e gratuitamente, o direito de utilização de imagem e voz para fins de registro de atividades acadêmicas ou de acervo histórico, para que seja utilizado em campanhas institucionais, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo mídias sociais e endereços eletrônicos da **CONTRATADA** ou de mantenedoras do grupo educacional da **CONTRATADA**.

XXIII.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens, áudios e vídeos do **CONTRATANTE** quando captadas ou veiculadas por terceiros não autorizados pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, incluindo a veiculação de tais imagens, áudios e vídeos entre a comunidade acadêmica.

CLÁUSULA XXIV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

XXIV.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, atuará no presente **CONTRATO** em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18, “**LGPD**”).

XXIV.2. A **CONTRATADA** envidará todos os seus melhores esforços para evitar a ocorrência de falhas ou vazamentos de informações decorrentes de vírus ou invasões de seu banco de dados, contudo, exime-se de responsabilidade por qualquer ato ilícito praticado por terceiros, salvo nos casos em que tiver agido com dolo ou culpa.

XXIV.3. Para fins desta cláusula, todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesse instrumento terão o significado a eles atribuídos na **LGPD**, devendo ser observados, ainda, os demais dispositivos deste instrumento bem como a Política de Privacidade da **CONTRATADA**, disponível no Portal Privacidade e que deve ser acessada pelo **CONTRATANTE** através deste [link](#).

XXIV.4. Os **CONTRATANTES** reconhecem que a execução do objeto deste **CONTRATO** implicará atividades de Tratamento de Dados. Nesse sentido, os **CONTRATANTES** reconhecem, ainda, a necessidade de garantir a Proteção aos Dados Pessoais, Dados Pessoais Sensíveis e/ou Dados de Criança e/ou Adolescentes (“**Menores**”), conforme aplicável para o serviço ou produto contratado neste instrumento, bem como a **LGPD** e a Política de Privacidade da **CONTRATADA**, que declara e garante que todas as obrigações contidas na **LGPD**, que sejam atribuíveis a **CONTRATADA** em função deste instrumento, serão atentamente observadas.

XXIV.5. O **CONTRATANTE** manifesta seu Consentimento livre, informado e inequívoco para que a **CONTRATADA**, atuando como Controladora dos dados, proceda ao Tratamento dos Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis, estendendo ainda o Consentimento ao Tratamento dos Dados de **Menor**, nos casos em que o **CONTRATANTE** figurar como responsável legal deste.

24.5.1. O Tratamento dos Dados realizado pela **CONTRATADA** tem por finalidade o compartilhamento de seus Dados Pessoais, para fins de atendimento acadêmico, registro de atividades escolares ou de acervo histórico, pesquisas com intuito de melhoria da jornada acadêmica e de aprendizagem, cumprimento de ordem judicial ou de autoridade administrativa, envio e disparo de e-mails, mensagens de texto via SMS/Whatsapp ou ligações, com avisos referentes ao objeto contratado e conteúdo publicitário de produtos e serviços da **CONTRATADA**, de empresas do Grupo Cogna Educação ou de seus Parceiros, devendo sempre ser observado as cláusulas deste instrumento bem como a Política de Privacidade da **CONTRATADA**, inclusive garantindo que o **CONTRATANTE** exerça seus direitos garantidos pela **LGPD**, por meio de acesso ao “Portal Privacidade” da **CONTRATADA**.

24.5.2. O **CONTRATANTE** concorda com o compartilhamento de seus Dados Pessoais descritos no preâmbulo deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA** para fins de oportunidades de estágio relacionado ao curso escolhido junto à órgãos públicos ou privados ou quaisquer outras finalidades acadêmicas ou educacionais, de acordo com a **LGPD**.

CLÁUSULA XXV – PROPRIEDADE INTELECTUAL

XXV.1. O **CONTRATANTE** declara desde já que assume responsabilidade integral por violações de direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidos na confecção de seus trabalhos, atividades e apresentações, evitando a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiro, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão ABNT, que exige citação de nome de Autor (ou menção à autoria desconhecida), nome da fonte, edição, página e/ou endereço eletrônico quando houver (link), ano de publicação ou data e horário de acesso (se aplicável) e referência ao termo “uso educacional”.

XXV.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que possui todos os direitos intelectuais referentes às plataformas utilizadas pelos alunos e suas respectivas funcionalidades e módulos, bem como que não está, de qualquer forma, impedida de disponibilizá-la, garantindo que não viola qualquer direito de propriedade intelectual, incluindo patente, direito de autor, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

25.2.1. O **CONTRATANTE** se compromete, portanto, a não causar, bem como a não permitir que ocorra a engenharia reversa, decomposição, desmontar, copiar, modificar, reproduzir, sublicenciar, publicar, divulgar, transmitir, emprestar, distribuir ou, de qualquer outra maneira, dispor de sua(s) plataforma(s), ou de qualquer de suas funcionalidades e/ou componentes, sob pena de suspensão da conta de acesso e descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA XXVI – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E GERAIS

XXVI.1. Cessão. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de anuência do **CONTRATANTE**, transferir ou ceder o presente **CONTRATO** a outro mantenedor que integre o grupo educacional da **CONTRATADA**, desde que o **CONTRATANTE** permaneça vinculado à **IES**.

XXVI.2. Gravações. Os **CONTRATANTES** autorizam a gravação integral do atendimento realizado em todas as comunicações telefônicas, inclusive via *call center*, conforme disposto no Decreto nº 6.523/2009, bem como a utilização e divulgação do áudio para quaisquer finalidades legalmente permitidas, em especial no contexto de litígios, administrativos ou judiciais.

XXVI.3. Canais de comunicação. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a renovação de matrícula, transferência de formato de oferta de curso, transferência de curso, transferência de aula, transferência de unidade, pessoalmente, via *web* (plataforma da **CONTRATADA**), *call center*, ou por qualquer outro meio que a **CONTRATADA** disponibilizar.

26.3.1. Os **CONTRATANTES** reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via SMS, correio eletrônico, aplicativos (tais como o *WhatsApp*), ou outras formas de envio e recebimento de mensagens, constituem prova dos fatos correspondentes, a qual poderá ser utilizada em âmbito judicial desde que preservado seu formato original de envio.

26.3.2. Os **CONTRATANTES** poderão utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.

XXVI.4. Tolerância. Os **CONTRATANTES** reconhecem que: **(i)** o não exercício, por qualquer dos **CONTRATANTES**, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este **CONTRATO** ou por lei, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o seu eventual exercício, a qualquer tempo; **(ii)** a renúncia, por qualquer dos **CONTRATANTES**, de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; **(iii)** a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade das demais cláusulas e nem do próprio

CONTRATO.

XXVI.5. Este **CONTRATO** reflete na íntegra o acordo entre os **CONTRATANTES** e revoga quaisquer ajustes anteriores, escritos ou verbais, com objeto e períodos idênticos, não devendo ser considerados para fins de sua interpretação.

XXVI.6. O **CONTRATANTE** declara ter lido e compreendido todas as cláusulas e condições previstas neste **CONTRATO**, com as quais concorda e, por isso, reitera a solicitação de efetivação de sua matrícula no **CURSO**.

XXVI.7. O presente **CONTRATO** é reconhecido como título executivo extrajudicial de acordo com o art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XXVII - DO FORO

XXVII.1. Para dirimir questões oriundas deste **CONTRATO**, fica eleito o foro da sede do estabelecimento de ensino.

E, por estarem justas e contratadas, firmam os **CONTRATANTES** o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de .

CONTRATADA

[representante legal]

CPF/MF nº [●]

RG nº [●]

[NOME DO ALUNO]

CPF/MF nº [●]

RG nº [●]

[NOME DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO]

CPF/MF nº [●]

RG nº [●]

Testemunhas:

Nome: [●]

CPF/MF nº [●]

Nome: [●]

CPF/MF nº [●]

